



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

**ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR****Edital nº. 005/2023****Ref. Eleições Unificadas do Conselho Tutelar**

A Comissão Eleitoral do Processo de Seleção Unificada para a Eleição do Conselho Tutelar 2024/2027, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os recursos contra o gabarito provisório protocolados na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando a fundamentação da Banca Examinadora para anulação das questões 7, 12 e 16, conforme Anexo 1 deste Edital; Considerando a decisão unânime da Comissão Eleitoral anulando a questão 10, conforme o Anexo 2;

1. Divulga o gabarito definitivo da prova de conhecimentos e apresenta as fundamentações pertinentes às anulações nos anexos deste Edital.

GABARITO DEFINITIVO- PROVA DE CONHECIMENTOS CONSELHEIROS TUTELARES 2023			
1	D	11	D
2	E	12	ANULADA
3	E	13	A
4	B	14	B
5	A	15	B
6	B	16	ANULADA
7	ANULADA	17	E
8	A	18	E
9	E	19	C
10	ANULADA	20	C

ANEXO 1**FUNDAMENTAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA****EXAME DE RECURSOS****PROVA DE CONHECIMENTOS APLICADA EM 25/06/2023****PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2014/2027 – GUARATUBA/PR**

Questão de número 7
Conforme a Lei Municipal nº1.574/2013, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Guaratuba, e dá outras providências, é incorreto afirmar que: (A) É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. (B) O Conselho Tutelar funcionará das 08h00min às 18h00min ininterruptamente, nos dias úteis, resguardando o direito de 2(duas) horas de almoço diárias em sistema de revezamento e com plantões no período noturno, fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão. (C) O Conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo. (D) Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA anualmente, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos. (E) As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art.4o, parágrafo único, alínea "b", da Lei no 8.069/90.

As candidatas Gabriela Cristina Fernandes Guido (inscrição n. 005) e Derli Fátima Antunes da Silva (inscrição n. 011) interpuseram recursos em idêntico conteúdo (anexo) contra a questão de número 7, alegando o seguinte:

Ocorre que, a questão 07, exige em seu enunciado o seguinte: “Conforme a lei municipal 1.574 de 2013, disposições sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Guaratuba”. Todavia, nas alternativas apresentadas apenas as opções B, C, D e E, encontram expressa previsão legal na supracitada lei, estando a opção A positivada no dispositivo legal, qual seja, Artigo 21 da Resolução 139, de 17 de março de 2010 (Conanda).

Todavia, no Art. 53, § 2º da Lei nº 1.574/2013, está expresso que: “É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas”. De forma que a alternativa de número “A” está correta.



Entretanto, conforme já informado na data de 27/06/2023 por esta Banca Examinadora ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guaratuba, a questão de número 7 é passível de anulação por outro motivo, pois a alternativa de número “D”, que conforme o gabarito provisório seria a resposta correta, apresenta inconsistências, visto que o Art. 57 da Lei nº 1.574/2013 assim dispõe:

Art. 57. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA mensalmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos. (grifo nosso)

Portanto, a alternativa incorreta, conforme o gabarito provisório, seria a de letra “D”, por estabelecer que os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento “deverão ser levadas ao CMDCA anualmente”. Porém, pela leitura do Art. 57 da Lei nº 1.574/2013 observa-se falta de clareza quanto à periodicidade do envio destes dados ao CMDCA.

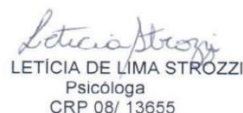
Esta possibilidade expressa-se pelo uso da conjunção coordenativa alternativa “OU”, que estabelece relação de alternância. As conjunções coordenativas alternativas são responsáveis por fazer a união entre duas ou mais orações com a intenção de exprimir a alternância de situações que acontecem separadamente, bem como a ideia de escolha entre as orações apresentadas.

Desta forma, o candidato pode ser induzido à compreensão de que o Conselho Tutelar possui a escolha em encaminhar os dados mensalmente ou quando solicitado pelo CMDCA, o qual poderá requisitá-los a qualquer tempo, mensal, bimestral, trimestral ou, entre outros, anualmente. No momento o Conselho Tutelar de Guaratuba não envia estes dados de forma mensal e não há cobranças por parte do CMDCA, de maneira que passa a ideia de escolha entre a periodicidade do envio.

Portanto, partindo do pressuposto de que entre os motivos que podem levar à anulação de questão de prova é a presença de ambiguidades e que, ao perceber essa situação cabe à banca examinadora decidir de maneira a não prejudicar o desempenho dos candidatos, **decide-se pela anulação da questão de número 7, de forma que todos os candidatos recebam a pontuação.**

Guaratuba, 29 de junho de 2023.


REGINA CAMPOS LIMA SARTORI
Assistente Social
CRESS 7682


LETÍCIA DE LIMA STROZZI
Psicóloga
CRP 08/ 13655


ILDA JANETE S. COSTA
Pedagoga Social

EXAME DAS QUESTÕES DE NÚMEROS 12 e 16

PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2014/2027 – GUARATUBA/PR

Questão de número 12
Cabe ao Conselho Tutelar, ao Judiciário e ao Ministério Público, fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes. Tendo como referência o Art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale a alternativa incorreta quanto as medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94: (A) as entidades governamentais e não-governamentais poderão ser advertidas; (B) fechamento de unidade ou interdição de programa desenvolvido por entidade governamental; (C) afastamento provisório ou definitivo dos dirigentes de entidade não-governamental; (D) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas às entidades não-governamentais; (E) cassação do registro de entidade não-governamental.

Segundo o artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso I, a medida de afastamento provisório ou definitivo dos dirigentes é aplicável quando se tratar de entidade governamental, não estando essa medida prevista aos dirigentes de entidades não-governamentais. Às entidades não governamentais cabe as medidas constantes no inciso II, tais quais: a) advertência; b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas; c) interdição de unidades ou suspensão de programa; d) cassação do registro.

Desta forma, a alternativa correta para a questão de número 12 seria a de letra “C”, por estar incorreta perante o disposto no artigo 97 do ECA. Entretanto, apesar da questão estar de acordo com o dispositivo legal, constatamos que este se encontra desatualizado perante as decisões judiciais e alterações sofridas pelo próprio Estatuto, promovidas pela Lei nº 12.010, de 2009. Apesar do artigo 97, em seu inciso II não constar a medida de **afastamento provisório** dos dirigentes de entidades não-governamentais que atendem crianças e adolescentes, verifica-se em reportagens que a Autoridade Judiciária tem o poder de determinar este afastamento liminarmente, como ocorreu no município de Santa Maria/RS¹ no município de Planalto/RS², havendo ainda jurisprudência:

¹ **Justiça afasta coordenadora de abrigo investigado por suspeita de abusos a crianças em Santa Maria.** 04/04/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/04/04/justica-afasta-diretora-de-abrigo-investigado-por-suspeita-de-abusos-a-criancas-em-santa-maria.ghhtml>

² **Diretores de casa de acolhimento de Planalto são afastados pela Justiça.** 11/07/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/07/11/diretores-de-casa-de-acolhimento-de-planalto-sao-afastados-pela-justica.ghhtml>



2º Grau

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Agravo de Instrumento: AI XXXXX RS - Inteiro Teor

MOstrar NÚMERO DO PROCESSO

EMENTA PARA CITAÇÃO



Publicado por Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

há 11 anos

Resumo

Inteiro Teor

Inteiro Teor

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Ação para a apuração de irregularidade em entidade de atendimento. instituição Privada. liminar deferida. afastamento provisório do corpo diretivo. Em um ordenamento jurídico que prioriza os interesse e, principalmente, o bem-estar do menor, e diante das provas carreadas na representação ministerial, que, por sua gravidade, impõe resposta imediata, deve ser mantido o afastamento provisório da direção da entidade de acolhimento, até que se perquiria a veracidade dos fatos alegados, conforme comando do art. 191, parágrafo único, do ECA.

Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento

Nº 70046464244

A.B.C.P.

Sétima Câmara Cível

Comarca de Parobé

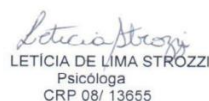
AGRAVANTE

Quanto ao mesmo artigo 97, em seu inciso II, não constar a aplicação da medida de **afastamento definitivo** dos dirigentes de entidades não-governamentais que atendem crianças e adolescentes, por força do art. 92, § 6º do próprio Estatuto, esta medida também é aplicável aos dirigentes de entidades não-governamentais. Desta forma, todas as alternativas de resposta da questão 12 estão corretas.

Portanto, partindo do pressuposto de que um dos motivos que pode levar à anulação de questão de prova é a desatualização do seu conteúdo e que, ao reconhecer este erro cabe à Banca Examinadora, mesmo quando não provocada mediante recursos, decidir de forma a não prejudicar o desempenho dos candidatos, **decide-se pela anulação da questão de número 12, de forma que todos os candidatos recebam a pontuação.**

Guaratuba, 29 de junho de 2023.


REGINA CAMPOS LIMA SARTORI
Assistente Social
CRESS 7682


LETÍCIA DE LIMA STROZZI
Psicóloga
CRP 08/ 13655


ILDA JANETE S. COSTA
Pedagoga Social



Questão de número 16

A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta. Esse cadastro poderá ser acessado pelo:

- I. Ministério Público;
- II. Conselho Tutelar;
- III. órgão gestor da Assistência Social;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Conselho Municipal da Assistência Social.

Tendo como referência o que dispõe o § 12, do art. 101 do ECA, assinale a alternativa que contém a afirmação verdadeira:

- (A) apenas os órgãos contidos nos itens I, III e IV poderão acessar o cadastro;
- (B) apenas os órgãos contidos nos itens I, II e IV poderão acessar o cadastro;
- (C) apenas os órgãos contidos nos itens I, II, IV e V poderão acessar o cadastro;
- (D) apenas os órgãos contidos nos itens I, III, IV e V poderão acessar o cadastro;
- (E) nenhuma das alternativas anteriores está correta.

Conforme o § 12, do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, terão acesso ao cadastro da comarca ou regional de crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

Desta forma, a alternativa correta para a questão de número 16 seria a de letra “E”, pois as demais alternativas estão incorretas perante o disposto no § 12, do artigo 101 do ECA. Entretanto, apesar da questão estar de acordo com o dispositivo legal, constatamos que este se encontra desatualizado perante as modernizações promovidas no cadastramento das crianças e adolescentes em medidas de acolhimento institucional e familiar.

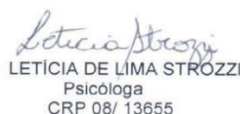
Neste sentido, foi implantado o Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento (SNAA), que passou a integrar todos os cadastros municipais, estaduais e nacional de crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, tendo por objetivo, conforme art. 1º da Resolução Nº 289 de 14/08/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as *intuitu personae*, e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção”.

De forma que as autoridades judiciárias não mais mantêm em cada comarca ou foro regional um cadastro “próprio” para ser acessado pelos diferentes órgãos dispostos no § 12, pois estes dados agora são inseridos no SNAA, o qual conta ainda com área para consultas de estatísticas públicas, disponíveis ao público em geral, como, por exemplo, de crianças acolhidas, aptas à adoção, ou pretendentes habilitados à adoção, com gráficos referentes a idade, gênero, entre outros.

Portanto, partindo do pressuposto de que um dos motivos que pode levar à anulação de questão de prova é a desatualização do seu conteúdo e que, ao reconhecer este erro cabe à Banca Examinadora, mesmo quando não provocada mediante recursos, decidir de forma a não prejudicar o desempenho dos candidatos, **decide-se pela anulação da questão de número 16, de forma que todos os candidatos recebam a pontuação.**

Guaratuba, 29 de junho de 2023.


REGINA CAMPOS LIMA SARTORI
Assistente Social
CRESS 7682


LETÍCIA DE LIMA STROZZI
Psicóloga
CRP 08/ 13655


ILDA JANETE S. COSTA
Pedagoga Social

**ANEXO 2****ATA DE APROVAÇÃO DA ANULAÇÃO DA QUESTÃO 10****ATA 01/2023 – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Ata da reunião da Comissão Especial Eleitoral realizada no dia trinta de junho de 2023, às 8h30m horas, na sala de reunião do CRAS, situado à Rua José Nicolau Abagge nº 1330 - Cohapar, Município de Guaratuba/PR, com a presença dos Conselheiros **Fábio Schulz**, **Maria Aparecida Veiga**, **Klébia Pereira Cruz Travassos** e **Zeli da Fátima Alegro Guilherme**, para tratar do parecer da Banca Examinadora sobre a anulação das questões da prova escrita número 07 – de acordo com os recursos apresentados pelas candidatas Gabriela Cristina Fernandes Guido (inscrição nº. 005) e Derli Fátima Antunes da Silva (inscrição nº. 011) a banca examinadora acatou e decidiu pela anulação da questão de número sete, de forma que todos os candidatos recebam a pontuação. A banca também emitiu parecer sobre as questões 12 e 16 da prova escrita, onde diz que após análise mais apurada pela Banca Examinadora constatou-se a desatualização dos respectivos conteúdos e que mediante esta identificação a decisão da Banca Examinadora foi pela anulação das questões de números doze e dezesseis de forma que todos os candidatos recebam a pontuação. A Banca Examinadora também emitiu questionamento quanto a questão dez, a qual trata das atribuições do Conselho Tutelar, mais especificamente as constantes no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e teria como resposta correta a alternativa de letra “C” visto ser a única incorreta entre as demais apresentadas. Entretanto, todas as alternativas são decorrentes da Lei nº 14.344, de 2022, a qual inseriu novas atribuições ao Conselho Tutelar e que foi sancionada após a divulgação do exemplar “ECA 30 anos” de 2020, distribuído pelo Governo do Estado do Paraná ao Município de Guaratuba. Considerando que esses exemplares desatualizados foram disponibilizados aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que solicitaram na Secretaria Executiva dos Conselhos. Considerando que também foi fornecido a lei Municipal atualizada e protocolos de fluxos; considerando a possibilidade de que alguns candidatos foram induzidos a erros por acreditarem que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disponibilizado estava correto; A Comissão Eleitoral, de forma unânime, resolve ANULAR a questão número 10 (dez) e atribuir a pontuação a todos os candidatos. Encerrada a reunião, eu Sueli Padilha juntamente com Flávia Santiago lavramos a presente ata que vai por nós assinada.

EXPEDIENTE**Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente

Cidalgos José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jackson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro****(41) 3472-8500**<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>Material para o D.O. enviar para: taniam@guaratuba.pr.gov.br